

# CLÍNICA JURÍDICA LGBTQIA+

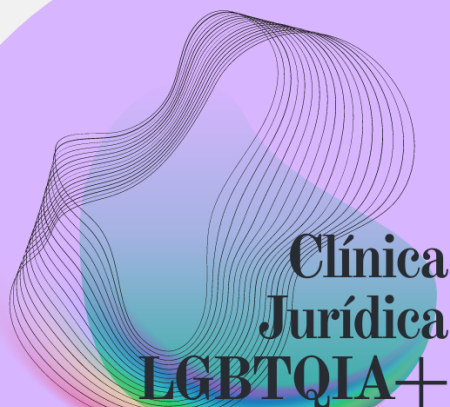
Grupo de Pesquisa "Sexualidade, Direito e Democracia"

Grupo Diversidade Niterói

Universidade Federal Fluminense

## **Alteração de Registro Civil de nascimento por Travestis e Transexuais**

Niterói, RJ  
1ª edição  
Abril de 2021



## **2021 – Clínica Jurídica LGBTQIA+**

Esta obra pode ser acessada, na íntegra, em <http://sdd.uff.br/clinica-juridica-lgbt/documentos/>

### **Elaboração, distribuição e informações**

CLÍNICA JURÍDICA LGBTQIA+  
GRUPO DIVERSIDADE NITERÓI  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
Rua Tiradentes, nº 17  
Ingá, Niterói - RJ  
CEP 24210-510  
Tel.: (21) 97054-6446.  
E-mail: [clinicalgbt.sdv@id.uff.br](mailto:clinicalgbt.sdv@id.uff.br)  
[www.sdd.uff.br](http://www.sdd.uff.br)

### **Revisão de Texto**

Eder Fernandes Monica

### **Capa, projeto gráfico e diagramação**

João Pedro Schuab Stangari Silva

### **Equipe de elaboração**

Karen de Sales Colen  
Pedro Henrique da Silva Brum  
João Pedro Schuab Stangari Silva

C692 COLEN, Karen de Sales; B893 BRUM, Pedro Henrique da Silva; S586 SILVA, João Pedro Schuab Stangari. Alteração de Registro Civil de nascimento por Travestis e Transexuais / Clínica Jurídica LGBTQIA+. Universidade Federal Fluminense. - 1. ed. – Niterói : UFF, 2021.

16p.

1. Alteração Registro Civil 2. Travestis 3. Transexuais. Título. II. Autor

CDD: 342.087

CDU: 349

## SUMÁRIO

1. O QUE SIGNIFICA LGBTQIA+? .....	3
2. QUAL A DIFERENÇA ENTRE SEXO E GÊNERO? .....	3
2.1 Sexo: .....	4
2.2 Gênero:.....	4
3. QUAL A DIFERENÇA ENTRE ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO?.....	5
3.1 Orientação sexual:.....	5
3.2 Identidade de gênero:.....	6
4. DIREITO AO NOME.....	6
5. A IMPORTÂNCIA DO NOME SOCIAL PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS .....	7
6. É NECESSÁRIA A CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL PARA ALTERAR O REGISTRO CIVIL?.....	7
7. COMO ALTERAR O REGISTRO CIVIL? .....	8
8. A ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL É GRATUITA? .....	10
9. REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL .....	10
10. AINDA ESTOU COM DÚVIDAS OU TIVE O MEU PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL NEGADO. A QUEM DEVO PROCURAR? .....	11
REFERÊNCIAS.....	12
ANEXOS.....	15

## 1. O QUE SIGNIFICA LGBTQIA+?

A sigla LGBTQIA+ representa um movimento político e social em defesa da diversidade e da pluralidade de formas de viver sua sexualidade e identidade pessoal. Cada letra inclui um grupo de pessoas que se identificam ou são identificadas por uma orientação sexual e por um gênero. Vejamos:

- **L:** Lésbicas;
- **G:** Gays;
- **B:** Bissexuais;
- **T:** Travestis, Transexuais e Transgêneros;
- **Q:** Queer;
- **I:** Intersexo;
- **A:** Assexual;
- **+**: utilizado para abarcar as demais expressões de gênero e sexualidade, que não foram abarcadas pelas nomenclaturas anteriores.

O termo **Queer** é geralmente utilizado para designar quem não corresponde à **heteronormatividade** ou **heterocisnormatividade** (norma social imposta para regulação da sexualidade), em virtude da sua orientação sexual e identidade de gênero. E o termo **Intersexo** é usado para se referir à pessoa que nasceu com variações nas características genitais, hormonais e nos cromossomos, e que, por essa razão, possui atributos do sexo biológico feminino e masculino.

## 2. QUAL A DIFERENÇA ENTRE SEXO E GÊNERO?

Há muita discussão acadêmica a respeito da diferenciação entre esses termos. Para fins desta cartilha, utilizaremos uma distinção que é baseada no senso comum e nas percepções genéricas que nossas instituições têm usado para o tratamento da questão.

## 2.1 Sexo:

Para o senso comum, o sexo é uma espécie de rótulo designado à criança ao nascer, de acordo com fatores bioquímicos e fisiológicos, a exemplo do órgão sexual. Geralmente, a designação do sexo biológico (feminino ou masculino) é registrado na Certidão de Nascimento.

No entanto, em atendimento a uma ação proposta pela Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro autorizou, de **forma inédita**, a alteração do registro civil de uma pessoa que se reconhece como não-binária, pertencente ao gênero neutro. Essa alteração foi assegurada tanto para o prenome, quanto para o sexo, que passou a ser registrado como “sexo não especificado”.

Em sua fundamentação, o juiz titular da 1ª Vara de Família, Antônio da Rocha Lourenço, afirmou que “o direito não pode permitir que a dignidade da pessoa humana do agênero seja violada sempre que o mesmo ostentar documentos que não condizem com sua realidade física e psíquica”. Essa decisão do ano de 2020, portanto, servirá de precedente para todo o país, ou seja, poderá servir de base para uma decisão futura.

## 2.2 Gênero:

O termo “gênero” está presente no dia a dia dos movimentos sociais, das pesquisas universitárias e da formulação de políticas públicas como um conceito chave para a compreensão das relações sociais. Nesse sentido, “gênero” se converteu em uma categoria de análise que, aliada às perspectivas de classe, raça, geração, religião e sexualidade, por exemplo, serve para investigar como esses marcadores identitários se entrecruzam na formação das experiências vivenciadas por cada pessoa.

Nesse sentido, gênero pode ser definido como:

- Uma construção social e uma forma de dar significado às relações de poder (SCOTT, 1986);

- Uma construção que deve ser analisada pelo olhar interseccional, considerando as perspectivas de classe, raça e sexualidade, por exemplo, como eixos de intersecção de poder que contribuem para o aprofundamento das desigualdades sociais (CRENSHAW, 1989, 2000);
- Uma construção performativa continuamente atualizada pelo corpo diante do que é social e culturalmente estabelecido para cada sexo (BUTLER, 1990).

Em 2021, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina reconheceu o direito de uma pessoa declarar que seu **gênero é neutro**. A juíza Vânia Petermann, que proferiu a sentença considerando dados históricos, antropológicos, sociológicos, filosóficos, biológicos, psicanalíticos e psicológicos, acrescidos de uma análise sobre a trajetória de gênero e sexualidade no Brasil, afirmou que “impedir as pessoas de serem o que sentem que são é uma afronta à Constituição”, devendo ser garantido “o direito fundamental à autodeterminação de gênero, livre de qualquer espécie de preconceito, opressão e discriminação”.

### 3. QUAL A DIFERENÇA ENTRE ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO?

#### 3.1 Orientação sexual:

Depende do gênero pelo qual a pessoa é atraída afetiva e sexualmente. Geralmente, a pessoa:

- **Assexual** não sente atração sexual, podendo sentir outros tipos de atração e ter vida sexual ativa;
- **Bissexual** sente atração pelo mesmo gênero com o qual se identifica e outro gênero diferente;
- **Heterossexual** sente atração por pessoa de gênero oposto ao seu;
- **Homossexual** sente atração pelo mesmo gênero com o qual se identifica;
- **Pansexual** sente atração por outras pessoas, sem distinção de gênero.

### 3.2 Identidade de gênero:

Representa o gênero com o qual a pessoa se identifica. Nesse caso, a pessoa:

- **Cisgênera** se identifica com o gênero que lhe foi atribuído em seu nascimento;
- **Transgênera** se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer;
- **Não-binária** ou **não-cisgênera** não vivencia e não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído em seu nascimento, independente de mudanças corporais.

## 4. DIREITO AO NOME

Primeiramente, é necessário saber que o direito ao nome faz parte do rol de direitos da personalidade humana, nascidos no advento do Estado Democrático de Direito e institucionalizados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002. Dentre eles, destacam-se o direito à vida, à honra, ao corpo, ao nome e à privacidade.

Em regra, os direitos da personalidade são caracterizados como gerais, extrapatrimoniais, absolutos, indisponíveis, irrenunciáveis e intransmissíveis. São direitos inerentes à pessoa (física e jurídica) e garantidos a todas as pessoas brasileiras (natas ou naturalizadas) e estrangeiras que residem no país. Não possuem valor econômico, opõem-se contra agentes e instituições que tentam violá-los e pertencem somente a seus titulares, não ao Estado.

A importância desses direitos, principalmente do direito ao nome, está ligada ao reconhecimento do indivíduo e à sua autodeterminação perante a sociedade. Assim, quando garantidos, os direitos da personalidade reafirmam a existência de uma pessoa no meio social em que ela vive e se relaciona, reconhecem a sua individualidade e protegem a sua dignidade.

## 5. A IMPORTÂNCIA DO NOME SOCIAL PARA TRAVES- TIS E TRANSEXUAIS

Normalmente, a escolha do nome é realizada pela mãe, pelo pai ou pelos responsáveis legais do indivíduo, antes ou depois de seu nascimento. No entanto, o nome é escolhido a partir de uma ideia de gênero binária (feminino e masculino), que vincula os órgãos genitais da criança recém nascida ao seu papel social esperado a ser desempenhado na sociedade.

Ao se desenvolver física, moral e psicologicamente, é possível que um indivíduo deixe de se identificar com seu sexo biológico e/ou com o gênero que seus familiares, amigos(as) e demais agentes sociais construíram em seu entorno. Assim, o nome que lhe foi dado com base nesses elementos se torna um motivo de constrangimento e violência, já que seu chamamento pode não o representar por questões morais, psíquicas, fisiológicas e identitárias.

Por isso, é fundamental garantir o direito ao nome social para travestis e transexuais. A partir da alteração de seus prenomes (primeiro nome) em Cartório de Registro Civil, as pessoas trans poderão desenvolver suas identidades e se autodeterminar no meio social em que vivem de forma autêntica e livre de constrangimento, além de passarem a exercer seus direitos e liberdades pessoais em sentido amplo, de modo digno e efetivamente democrático.

## 6. É NECESSÁRIA A CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SE- XUAL PARA ALTERAR O REGISTRO CIVIL?

Desde 2018, o Poder Judiciário brasileiro entende não ser necessária a cirurgia de modificação corporal para que travestis e transexuais alterem seus registros civis. A decisão foi proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da ADI 4275/2018, ajuizada pela Procuradoria Geral da República (PGR), e posteriormente



editada pelo Provimento Nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Por se tratar do órgão jurisdicional de maior hierarquia, as decisões proferidas pelo Supremo vinculam todo o ordenamento jurídico brasileiro. Isso significa que os tribunais de instâncias inferiores, os cartórios de registro civil e as demais instituições públicas e privadas se obrigam a cumprir com os termos do julgamento do STF. Nesse caso, obrigam-se a alterar o registro civil de travestis e transexuais sem que tenham realizado a cirurgia de transgenitalização e sem a necessidade de prévia autorização judicial, caso tenham 18 anos completos.

Em regra, o único requisito para a alteração do registro civil de pessoas trans é a maioridade civil. Logo, os cartórios de registro público que, por qualquer razão, resistam à alteração do prenome e/ou do gênero de pessoas trans que já tenham atingido a maioridade devem ser denunciados aos órgãos competentes, tais como a Defensoria Pública e o CNJ, por violação do direito ao nome e do princípio da dignidade humana constitucionalmente previstos.

Por fim, é possível que pessoas trans menores de idade (até 18 anos incompletos) realizem a alteração do registro civil. No entanto, nesses casos, é expressamente necessária a prévia autorização judicial para iniciar o procedimento de mudança do prenome e/ou gênero.

## 7. COMO ALTERAR O REGISTRO CIVIL?

A partir da decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI<sup>1</sup> 4275/2018), **podem ser alterados o nome, os termos indicativos de gênero (exemplo: filho, júnior, neto) e o sexo em certidões de**

---

<sup>1</sup> Segundo o artigo 102, inciso I, alínea a, da Constituição Federal de 1988, compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de lei ou ato normativo federal ou estadual. O objetivo é saber se a lei ou o ato normativo é ou não inconstitucional.

**nascimento e de casamento**, desde que, neste último caso, haja autorização da pessoa cônjuge. **A alteração do sobrenome, por sua vez, não é permitida pela mencionada decisão.**

Para isso,  **você deverá solicitar a alteração diretamente no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais que registrou o seu nascimento ou em qualquer outro dentro do território nacional, que deverá lhe encaminhar ao cartório no qual sua certidão de nascimento foi autenticada.**

No cartório, é necessário que você apresente os seguintes **documentos originais e suas cópias**, conforme dispõe provimento nº 73/2018 do CNJ:

- Requerimento de alteração de registro civil (Anexo 1);
- Certidão de nascimento atualizada (expedida nos últimos seis meses);
- Certidão de casamento atualizada, se a pessoa for ou tiver sido casada (expedida nos últimos seis meses);
- Registro geral de identidade (RG);
- Identificação civil nacional (ICN, se houver);
- Passaporte brasileiro (se houver);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Residência recente (máximo de três meses até a data da solicitação);
- Certidão do distribuidor cível do local (ou locais) de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- Certidão do distribuidor criminal do local (ou locais) de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- Certidão de execução criminal do local (ou locais) de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- Certidão dos tabelionatos dos protestos do local (ou locais) de residência dos últimos cinco anos; (Quando você for solicitar a Certidão, verifique se abarca todos os cartórios da região em que reside);
- Certidão da Justiça Eleitoral do local (ou locais) de residência dos últimos cinco anos;

- Certidão da Justiça do Trabalho do local (ou locais) de residência dos últimos cinco anos;
- Certidão da Justiça Militar (se for o caso).

**Observação:** Caso você não seja do Rio de Janeiro, confira o site referente ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional Federal do local (ou locais) de sua residência nos últimos cinco anos acessando o link: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/tribunais/>

Não é permitido que o cartório de registro civil solicite documentos diversos desses apresentados. Portanto, **a apresentação de laudos médicos e psicológicos e de autorização judicial** (para pessoas trans maiores de 18 anos) **é meramente facultativa (opcional)**, não sendo causa de impedimento para a alteração do prenome e/ou do gênero caso você não os tenha em mãos.

## 8. A ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL É GRATUITA?

Infelizmente, é cobrada uma taxa para alterar o registro civil e emitir as certidões necessárias para realizar o procedimento administrativo. O valor varia de acordo com o Cartório de Registro e os Tribunais de Justiça responsáveis pela emissão da certidão.

Contudo, caso você não possua condições financeiras para arcar com esses custos, basta preencher a Declaração de Hipossuficiência anexada ao fim desta Cartilha (Anexo 2) e solicitar pela gratuidade do procedimento no mesmo Cartório em que der entrada na alteração de seu prenome e/ou gênero.

## 9. REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

De acordo com o Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça, a pessoa interessada deverá apresentar o documento que solicita a alteração de registro civil em que conste seus dados pessoais, além dos documentos listados nos tópicos anteriores. O modelo a ser preenchido está em anexo (Anexo 1), após as referências.

## 10. AINDA ESTOU COM DÚVIDAS OU TIVE O MEU PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL NEGADO. A QUEM DEVO PROCURAR?

Em caso de dúvida ou de necessidade de suporte de um(a) advogado(a), você pode entrar em contato com a Defensoria Pública do seu Estado ou com a Clínica Jurídica LGBTQIA+. Mande um e-mail para **clinicalgbt.sdv@id.uff.br** ou ligue para **(021) 970546446**. Esse telefone é um número de *Whatsapp*, logo você também poderá enviar mensagens a qualquer momento, mas o horário de atendimento é de segunda-feira a sexta-feira, de 9h às 20h.

**Atenção!** Os cartórios não podem se recusar a alterar o registro civil de nascimento, mesmo nos casos em que alegam desconhecer a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 4275/2018, e o Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça. Porém, caso isso aconteça, você pode denunciar aos órgãos responsáveis por fiscalizar os cartórios, acionando:

- A Corregedoria do Tribunal de Justiça correspondente ao seu Estado; ou
- A Defensoria Pública do seu Estado; ou
- Ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do e-mail [corregedoria@cnj.jus.br](mailto:corregedoria@cnj.jus.br); ou
- Ao projeto “Eu Existo - alteração do registro civil para pessoas trans”, da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), por meio do e-mail [euexisto@prios.org.br](mailto:euexisto@prios.org.br).

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. *Alteração do registro civil de pessoas transexuais e travestis*. Cartilha. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/03/cartilha-alterac3a7c3a3o-nome-e-genero.pdf>

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. *Guia para retificação do registro civil de pessoas não cisgêneras*. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/03/guia-retificacao-genero.pdf>

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 [1990].

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Corregedorias Estaduais*. Disponível em: <http://cnj.jus.br/poder-judiciario/corregedorias-estaduais>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *CNJ Serviço: como fazer a troca de nome e gênero em cartórios*. CNJ, 27 jul. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-como-fazer-a-troca-de-nome-e-genero-em-cartorios/>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Defensoria Pública*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/defensoria-publica/>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Provimento nº 73, de 26 junho de 2018*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Sites dos Tribunais*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/tribunais/>

CRENSHAW, Kimberlé. *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics*. University of Chicago Legal Forum, 1989, p. 139-167. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>

CRENSHAW, Kimberlé. *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. Revista Estudos Feministas, v. 10, n. 1, 2002[2000], p. 171-188. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Justiça autoriza gênero não especificado em registro civil*. DPRJ, 21 set. 2020. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/10690-Justica-autoriza-genero-nao-especificado-em-registro-civil>

FACHIN, Luis Edson. *O corpo do registro no registro do corpo; mudança de nome e sexo sem cirurgia de redesignação*. Instituto Brasileiro de Direito Civil. Revista Brasileira de Direito Civil, v.1, n.01, 2014. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/130>

PIRES, Laura. *Dicionário de sexualidades: um guia incompleto*. Medium, 2 abr. 2019. Disponível em: <https://medium.com/@laurampires/dicion%C3%A1rio-de-sexualidades-um-guia-incompleto-f49b72b74220#:~:text=Assexual%20E2%80%94%20S%C3%A3o%20assexuais%20pessoas%20que%20n%C3%A3o%20sentem%20atra%C3%A7%C3%A3o%20sexual.&text=Pansexual%20E2%80%94%20S%C3%A3o%20pansexuais%20pessoas%20que,psicol%C3%B3gico%20fintelectual%20com%20outra%20pessoa>.

RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; BRENER, Paula Rocha Gouvêa. *Gênero, sexualidade e direito: uma*

*introdução*. Belo Horizonte: Initia Via, 2016. Disponível em: <http://www.diversoufmg.com/publica--es.html>

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: *uma categoria útil de análise histórica*. Educação & Realidade, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995[1986], p. 71-99. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo*. STF, 1 mar. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/POR-TAL/CMS/VERNOTICIADETALHE.ASP?IDCONTEUDO=371085>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. *Nem homem, nem mulher, pessoa obtém o direito de registrar que seu gênero é neutro*. Poder Judiciário de Santa Catarina, 12 abr. 2021. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/nem-homem-nem-mulher-pessoa-obtem-direito-de-registrar-que-o-seu-genero-e-neutro?inheritRedirect=true&redirect=%2F>

## ANEXOS

Anexo 1 – Modelo de requerimento de alteração de registro civil.

Anexo 2 – Modelo de pedido de gratuidade de custas do cartório.

[Para ter acesso aos anexos em formato PDF, clique aqui.](#)



## **Clínica Jurídica LGBTQIA+**

Grupo de Pesquisa "Sexualidade, Direito e Democracia"

Grupo Diversidade Niterói

Universidade Federal Fluminense

[www.sdd.uff.br](http://www.sdd.uff.br)

